

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 687/94 - Reautuado em 28-03-95 - Apenso
Proc. CEETPS nº 676/94

INTERESSADO: ETESG "José Martimiano da Silva", Ribeirão Preto

ASSUNTO: Autorização de instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Nutrição e Dietética

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 454/95 - CEEG - APROVADO EM 14-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Em documento datado de 22-08-94, o Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - vinculado e associado à UNESP, encaminha ao CEE pedido de autorização de instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Nutrição e Dietética (GP IV), pela ETESG "José Martimiano da Silva", de Ribeirão Preto.

1.2 Os autos foram analisados, em 05-10-94, conforme Informação da Assistência Técnica e, em 09-11-94, baixados em diligência, a pedido do Sr. Presidente da CEEG deste Colegiado.

1.3 Retornaram os autos, em 24-03-95, instruídos com:

a) cópia do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS;

b) informações sobre alterações regimentais;

- c) Anexo Regimental da ETESG "José Martimiano da Silva";
- d) Plano de Curso.

1.4 O Plano de Curso, ora apresentado para apreciação deste Colegiado, contempla os principais assuntos determinados pela Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87:

- a) Objetivos Gerais e Específicos;
- b) Requisitos para Inscrição e Matrícula;
- c) Organização Curricular;
- d) Verificação do Rendimento Escolar;
- e) Compensação de ausências;
- f) Estágio;
- g) Transferências;
- h) Adaptação;
- i) Dependências;
- j) Agrupamento dos alunos;
- l) Dispensa de Componentes Curriculares;
- m) Diplomas;
- n) Perfil do Profissional.

1.5 O Técnico em Nutrição e Dietética apresenta o seguinte perfil profissional, em termos de capacitação:

- responsabilidade pelo patrimônio, estoque, utensílios e gêneros alimentícios de seu serviço;
- participação na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas, para racionalizar o trabalho;
- auxílio ao Nutricionista na supervisão das atividades do pessoal de Nutrição;
- coordenação e supervisão do trabalho do pessoal do serviço de alimentação;
- divulgação de conhecimentos sobre alimentação correta e da utilização de produtos alimentares (educação alimentar).

1.6 São as seguintes as principais atribuições do Técnico em Nutrição e Dietética:

- orientar, supervisionar e avaliar o pessoal de Serviço de Alimentação ou Serviço de Nutrição e Dietética, na execução do trabalho;
- elaborar cardápios especiais para preservar e recuperar a saúde do indivíduo e da coletividade;
- orientar e supervisionar a estocagem dos alimentos, a fim de permitir uma maior durabilidade e qualidade dos mesmos, reduzindo-se as perdas e o custo operacional;

- testar novas receitas e produtos alimentícios, a fim de versatilizar os cardápios;
- elaborar fichas de padronização de receitas.

1.7 O curso pretendido, estruturado em 04 termos, compreende 1.800 horas, das quais 720 horas de estágio supervisionado. Compõem a Parte Diversificada do currículo, os componentes curriculares estabelecidos pelo Parecer CFE nº 4.089/74: Higiene Alimentar (Higiene dos Alimentos, Técnicas e Inquéritos de Educação Alimentar), Administração (Administração de Serviços Alimentares, Psicologia das Relações Humanas, Informática), Nutrição e Dietética (Nutrição Normal, Fisiologia da Nutrição, Fisiopatologia da Nutrição e Dietoterapia, Técnica Dietética e Arte Culinária), Bromatologia, Tecnologia de Alimentos, Noções de Legislação Aplicada, Bioquímica e Noções de Puericultura. Foram incluídos componentes de livre escolha da escola, nos termos da alínea "b" do artigo 5º da Lei nº 5.692/71: Técnicas de Redação, Matemática Aplicada, Química Orgânica.

1.8 A ETESG "José Martimiano da Silva", pelo Decreto nº 37.735, de 27 de outubro de 1993, foi transferida para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETPS), vinculado e associado à UNESP.

1.9 A Escola adotará o Regimento Comum do CEETPS, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89 e 127/90 e mantém em funcionamento:

a) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Nutrição e Dietética, autorizada pela Resolução SE nº 14, de 16, publicada no DOE de 17-03-79;

b) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, autorizada pela Resolução SE nº 11, de 31-01, publicada no DOE de 01-02-78;

c) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações autorizada pela Resolução SCTDE-2 de 29, publicada no DOE de 30-10-93;

d) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletromecânica, autorizada pela Resolução SE nº 11, de 31-01, publicada no DOE de 01-02-78;

e) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica, autorizada pela Resolução SE nº 11, de 31-01, publicada no DOE de 01-02-78.

1.10 O Plano de Curso apresentado está de acordo com o Regimento Escolar do CEETPS e com a legislação em vigor, razão pela qual, agora, encontra-se em condições de ser aprovado.

1.11 O pedido da interessada havia tramitado pela extinta Divisão Estadual de Ensino Tecnológico (DEET), que apresentou parecer favorável à instalação da habilitação ora solicitada. O Grupo de Supervisão Escolar do CEETPS informa que, tendo em vista manifestação favorável da Delegada de Ensino e da Equipe Técnica da extinta DEET, é favorável, também, à instalação do curso.

1.12 De acordo com os elementos constantes nos autos, a escola realizou exames para selecionar candidatos para o novo curso, em dezembro de 1993 e o Plano de Curso previa, como início das aulas, o mês de fevereiro de 1994.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento, na ETESG "José Martimiano da Silva", de Ribeirão Preto, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP, do Curso de Qualificação Profissional IV, via ensino supletivo, Habilitação Profissional Plena de Técnico em Nutrição e Dietética;

2.2 aprova se o correspondente Plano de Curso proposto, devolvendo-se à requerente cópia devidamente rubricada;

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da referida Escola e Habilitação Profissional Plena de Técnico em Nutrição e Dietética, a partir de 1994 até a presente data.

São Paulo, 29 de maio de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 31 de maio de 1995.

*a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de junho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente